

DECISÃO RECURSAL, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

1.Recurso ao DREI nº 16100.002819/2025-80

Processo JUCERN (Processo nº 04110001.005123/2023-71)

Recorrente: JAN PAULO DE LIMA

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte

- I. Sustação de efeitos dos arquivamentos dos atos de Primeira e Segunda Alteração da sociedade J.P DE LIMA – EIRELI.**
- II. Observância do 2º, do art. 40 do Decreto nº 1.800/1996 e art. 116 e Parágrafo Único da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.**
- III. Recurso conhecido e não provido.**

(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso 16100.002819/2025-80, para que seja integralmente mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que há indícios de falsificação de assinaturas, consoante disposto no §2º, do art. 40 do Decreto nº 1.800/1996 e art. 116 e Parágrafo Único da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019. Devendo:

- a) permanecerem sustados, até conclusão do processo judicial nº 0800379-41.2024.8.20.5107, os arquivamentos dos atos de Primeira e Segunda Alteração Contratual da sociedade J.P DE LIMA – EIRELI, registradas sob os números 24200852043 (protocolo 200547593) de 09/10/2020 e 24101485859 (protocolo 200576895) de 20/10/2020, mantendo-se a anotação cadastral da suspensão, até trânsito em julgado do processo judicial em trâmite.
- b) fazer constar da Certidão Simplificada o apontamento quanto à suspensão, deixando os arquivamentos, temporariamente, de produzir efeitos para fins de registro. (art. 95-A, inciso IV, alínea VI da IN DREI nº 81/2020).
- c) manter os dados cadastrais da sociedade J.P DE LIMA – EIRELI de acordo com a situação do último ato arquivado, uma vez que a suspensão não implica no retorno dos dados cadastrais ao status do documento anteriormente arquivado. (§único, art. 116, IN DREI nº 81/2020)

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)